GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO
PROGRAMA DE APOIO À PESQUISADE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO LABORATÓRIO DE QUALIDADE DO LEITE –PAP/INTEC-LQL
CHAMADA FAPERO Nº. 004/2016

A Fundação Rondônia (FAPERO) em parceria com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária do Estado de Rondônia (SEAGRI),com recursos oriundos do Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira no Estado de Rondônia-Fundo Proleite administrado pelo Conselho de Desenvolvimento do Agronegócio Leite do estado de Rondônia (CONDALRON), torna público o lançamento da Chamada e convida pesquisadores da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária de Rondônia (EMBRAPA-RO) da área do Conhecimento relacionadas aos objetivos a apresentarem projetos de pesquisas, no âmbito do **PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO LABORATÓRIO DE QUALIDADE DO LEITE (PAP/INTEC-LQL)**,nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, em anexo, como parte integrante deste Projeto.

1. OBJETIVOS

1.1. O programa tem como objetivo apoiar financeiramente o desenvolvimento de projeto de pesquisa de inovação tecnológica para a estruturação inicial do “Laboratório de Qualidade do Leite no estado de Rondônia (LQL-RO)", na cidade de Porto Velho-RO.
1.2. Este laboratório deverá ser, futuramente, credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para executar análises de leite provenientes de laticínios e produtores e assim dar suporte à implantação da Instrução Normativa 62 no Estado e ao Programa de Gerenciamento de Rebanhos Leiteiros do Noroeste do Brasil.
1.3. O laboratório, além de análises técnicas da produção leiteira, deverá permitir o desenvolvimento de pesquisas, criar produtos, capacitar técnicos e produtores, e ainda fazer o monitoramento dos rebanhos, favorecendo a expansão da produção de derivados lácteos artesanais e a expansão industrial no Estado.
1.4. A partir do futuro credenciamento do laboratório à Rede Brasileira de Laboratórios da Qualidade do Leite será possível, também, emitir os laudos de certificação às unidades produtoras não apenas do Estado de Rondônia, mas de toda a Região Norte.
1.5. A presente proposta tem por objetivo geral apoiar as atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados à estruturação inicial do LQL-RO, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros de julgamento e demais informações necessárias.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa, pelo Doutor proponente, por meio do formulário eletrônico de solicitação disponível no site da FAPERO (**http://www.fapero.ro.gov.br/**), no Link SIGFAPERO (sigfapero.leds.net). O proponente deverá ter cadastro no sistema SIGFAPERO.
2.2. As propostas devem ser submetidas **exclusivamente pelo sistema on-line SIGFAPERO** até a data limite de submissão das propostas, descrita no item CRONOGRAMA do REGULAMENTO.
2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. **Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.**
2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no CRONOGRAMA do REGULAMENTO. Assim, recomenda-se o envio

das propostas com antecedência, uma vez que a FAPERO não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.6. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão.

2.7. Em se constatando propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.

2.8. A documentação descrita em CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, deverá ser submetida pelo site da FAPERO (www.fapero.ro.gov.br) no Link do sistema SIGFAPERO (sigfapero.leds.net)em arquivos no formato PDF. Não será permitida, **em nenhuma hipótese**,quando fora do prazo de envio estipulado no CRONOGRAMA do Regulamento da Chamada, a complementação de documentação após a submissão da proposta à FAPERO.

2.9. Cópia **somente das propostas APROVADAS/RECOMENDADAS com financiamento**, após divulgação dos resultados no site da FAPERO e/ou DIOF-RO, deverá ser enviada/entregue por meios impresso e digital, descrito no item REGULAMENTO (em meio digital tipo DVD/CD/ROM - contendo cópia dos Documentos digitalizados devidamente preenchidos e assinados pelo coordenador do projeto e pelo dirigente máximo da Instituição executora). Na via impressa, a**s assinaturas deverão ser originais, com os devidos carimbos institucionais, rubricados em todas as páginas e não serão aceitas assinaturas digitalizadas, escaneadas ou mesmo Xerox**, e acompanhado de Carta de Encaminhamento à Presidência da Fundação Rondônia (FAPERO), em 2 (duas) vias impressas (fora do envelope), constando, de forma clara, a seguinte referência:**FAPERO/PAP/INTEC-LQL/PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICANO LABORATÓRIO DE QUALIDADE DO LEITE/ CHAMADA 004/2016/ "NOME DO PROPONENTE".** Endereçadas ou entregues: **Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia (FAPERO). Av. Presidente Dutra, nº 3004, Bairro Caiari, 76801-156 Porto Velho-RO.**

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FAPERO, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações técnico-científicas comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica da FAPERO - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FAPERO, consiste no enquadramento e na pré- análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE e às recomendações para ITENS FINANCIÁVEIS do REGULAMENTO, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta a presente Chamada. Será analisada a documentação apresentada, proponentes e propostas elegíveis, Itens financiáveis e a verificação do enquadramento a todos os requisitos estabelecidos por esta Chamada. As propostas que não atenderem às exigências deste Edital serão desconsideradas para análise e julgamento de mérito e relevância. **A falta de atendimento de qualquer item da Chamada desclassificará, automaticamente, a proposta.**Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.

3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas da área que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO, a fim de subsidiar o julgamento.

3.3. Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Avaliador constituído por técnicos da FAPERO e Pesquisadores

Esta etapa consistirá na análise e julgamento de mérito e relevância das propostas, por um Comitê Avaliador ao qual caberá avaliar e pontuar os tópicos relacionados no item CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO.

Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Avaliador poderá recomendar: **(a)**recomendação/aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; **(b)** recomendação sem financiamento ou **(c)** não recomendação/aprovação da proposta.

Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor solicitado. **Caso o Comitê Avaliador recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.** Este dispositivo não se aplica às rubricas de diárias e passagens, para as quais o Comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados. O parecer do Comitê Avaliador sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pelos membros do Comitê Avaliador.

Não é permitido integrar o Comitê Avaliador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que: **(a)**esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou **(b)**esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPERO

Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria da FAPERO, dos pareceres emitidos e da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará: **(a)** Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Avaliador; **(b)** Aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou sem financiamento, ou não aprovação, devidamente justificada, com a priorização das propostas recomendadas de acordo com as necessidades de desenvolvimento de CT&I do estado de Rondônia.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovado-recomendadas para apoio com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica da FAPERO, disponível na Internet, no endereço **www.fapero.ro.gov.br**, e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

4.2. O proponente/beneficiário tomará conhecimento do resultado por intermédio da divulgação no site da FAPERO e/ou DIOF-RO ou de correspondência eletrônica pelo SIGFAPERO, cabendo ao proponente/beneficiário a inteira responsabilidade de informar-se dos mesmos para as devidas providências de envio de documentação adicional e assinatura do Termo de Aceite/Outorga.

5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas ou tenha interesse em conhecer os motivos da Recomendação ou Não Recomendação de sua Proposta, deverá encaminhar o Formulário de Recurso ou Solicitação (em Formulário próprio da Fundação, disponível no site fapero.ro.gov.br) para o e-mail **faperopesquisador@gmail.com**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado na página da FAPERO.

5.2. O recurso deverá ser dirigido à Presidência da FAPERO para deliberação, ouvido a Diretoria Científica da Fundação.

6. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS/RECOMENDADAS

O repasse dos recursos financeiros serão objeto de Termo de Outorga, firmado pela FAPERO com o Proponente/Beneficiário e a Instituição Executora de acordo com a legislação vigente. Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos:

6.1. O coordenador do projeto será o responsável principal por todas as obrigações contratuais, inclusive pelo cadastro completo das informações necessárias relativas à sua Proposta Recomendada no sistema SIGFAPERO.
6.2. A instituição de vínculo do coordenador/outorgado será corresponsável pela execução do projeto.
6.3. A FAPERO, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas.
6.4. A FAPERO assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos desta Chamada.
6.5. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto. **Serão cancelados os projetos não contratados até45 (quarenta e cinco) dias do prazo de divulgação do resultado desta Chamada.**
6.6. Os projetos terão a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da contratação da proposta, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, obedecendo ao seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Vigência da Concessão	10/2016 a 09/2019
Envio dos Relatórios Técnico-Científicos Parciais do Projeto	Até 12 meses da assinatura do Termo de Outorga na FAPERO
Envio dos Relatórios Técnico-Científicos Finais do Projeto e Prestação de Contas	Até 30 dias após o término da vigência

7. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

7.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FAPERO e da SEAGRI-RO. Fazer referência ao apoio da FAPERO e da SEAGRI-RO em qualquer publicação ou eventos de divulgação científica. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPERO o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.
7.2. Caso os resultados do projeto ou do relatório técnico, venha a ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.
7.3. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.
7.4. Na conclusão do projeto, o pesquisador proponente deverá produzir, obrigatoriamente, um manual técnico de boas práticas com foco no desenvolvimento da Piscicultura em tanques-redeno Estado de Rondônia.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

8.1. A concessão do apoio poderá ser cancelada pela FAPERO, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.
8.2. A concessão do apoio poderá ser cancelada pela FAPERO, a qualquer tempo, por infringência às disposições deste Edital/Chamada ou do Acordo de Cooperação com a SEAGRI-RO.
8.3. Será cancelada pela FAPERO em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo: **(a)**se apresentada declaração falsa. **(b)** se o beneficiário omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento do auxílio.
8.4. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do coordenador do projeto de pesquisa (proponente/beneficiário), reservando-se à FAPERO o direito de excluí-lo em qualquer fase

do edital/chamada ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

9. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento/submissão das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida à FAPERO, por correspondência eletrônica, para o endereço: **fundacaorondonia@gmail.com.**

9.3. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FAPERO, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Durante a fase de execução do projeto toda comunicação com a FAPERO deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica ou ofício à sua Diretoria. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FAPERO por seu coordenador/proponente, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

11.2. Ao final da vigência, o proponente/coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório científico final, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FAPERO.

11.3. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Outorga.

11.4. A FAPERO reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

11.5. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPERO serão de domínio público.

11.6. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

11.7. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FAPERO.

12. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário Eletrônico de Proposta poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones da Fundação Rondônia (FAPERO).

13. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FAPERO reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na Chamada.

Porto Velho-RO, 15 de julho de 2016

FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente - FAPERO

REGULAMENTO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICANO LABORATÓRIO DE QUALIDADE DO LEITE –PAP/INTEC-LQL
CHAMADA FAPERO Nº. 004/2016

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para outorga do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. OBJETIVO

Apoiar a execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica (Custeio/Capital)no Laboratório de Qualidade do Leite (LQL) em Porto Velho-RO,visando dar suporte a possíveis arranjos produtivos locais na estruturação inicial do LQL-RO, que envolve de forma geral a estrutura predial existente, de equipamentos e recursos humanos, para futura implantação do sistema de gestão da qualidade a ser reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), almejando o credenciamento à Rede Brasileira de Laboratórios de Qualidade do Leite (RBQL), de acordo com a Instrução Normativa 34 de 15/06/2011, para acreditação do INMETRO na Norma ABNT NBR ISO IEC 17.025.

1.2. PROPONENTES E INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

1.2.1. Poderão apresentar propostas, coordená-las e executá-las, pesquisadores Doutores, **com a titulação vigente**, doravante denominados “proponentes”, que tenham vínculo funcional/empregatício com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária de Rondônia (EMBRAPA-RO). **O proponente deverá observar as diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.**

1.2.2. O proponente será, necessariamente, o coordenador do projeto e deve atender às seguintes condições: ter vínculo formal com a Instituição Executora; possuir título de Doutor vigente até a data limite de submissão da proposta; possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; ter cadastro no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq; ter produção cientifica/tecnológica relevante, nos últimos cinco anos; **apresentar e ser responsável por apenas uma proposta**; ter disponibilidade para participar de eventos específicos realizados para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado.

1.2.3. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes. A instituição de vínculo funcional/empregatício do proponente, doravante denominada “Instituição Executora do Projeto”, deverá ser a **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária de Rondônia (EMBRAPA-RO), onde está implantada a estrutura física do Laboratório de Qualidade do Leite (LQL-RO)**.

1.2.4. A Instituição Executora deve comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto e observar diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da FAPERO, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

1.2.5. Não é permitida a substituição de coordenador do projeto.

1.3. CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Lançamento da Chamada	25/07/2016
Limite para ENVIO da proposta e documentação	24/08/2016
Divulgação dos resultados	a partir de 10/2016

Contratação das propostas aprovadas	a partir da divulgação/publicação dos resultados

A FAPERO poderá realizar uma segunda Chamada em caso de não ter havido recebimento e/ou aprovação de projetos suficientes para a concessão de auxílio disponibilizados para o programa.

1.4. RECURSOS FINANCEIROS

A proposta aprovada será financiada no valor global estimado de R$ 474.100,58 (quatrocentos e setenta e quatro mil, cem reais e cinqüenta e oito centavos), oriundos do orçamento resultante do convênio SEAGRI/FAPERO, desembolsados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira destes órgãos participantes. Os recursos destinados à chamada do PAP/INTEC-LQL da FAPERO são provenientes do orçamento da FAPERO, tendo por fontes recursos oriundos do ***Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira no Estado de Rondônia- Fundo Proleite,*** administrado pelo Conselho de Desenvolvimento do Agronegócio Leite do estado de Rondônia (CONDALRON).Serão reservados inicialmente R$ 107.982,53 (cento e sete mil novecentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e três centavos) para a rubrica CAPITAL e R$ 366.118,05 (trezentos e sessenta e seis e cento e dezoito mil e cinco centavos) para atender os itens de CUSTEIO (material de consumo, serviços de terceiros, passagens, diárias e afins), desembolsados em até duas (2) parcelas.

1.5. ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos da Chamada serão destinados ao financiamento de itens CAPITAL e CUSTEIO, compreendendo:

1.5.1. Rubrica CUSTEIO, **Material de consumo**, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

1.5.2. Rubrica CUSTEIO, **Serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica)** – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPERO e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/ Instituição de execução do projeto;

1.5.3. Rubrica CUSTEIO, **Diárias e Passagens no país**. Os valores de diárias devem obedecer à Tabela de Valores do Governo do estado de Rondônia (Decreto N. 15964 de 14 de junho de 2011, DIOF-RO N. 1754 de 15 de junho de 2011). Passagens e diárias poderão estar associadas à participação em eventos científicos, **desde que o objeto a ser divulgado seja diretamente relacionado ao projeto financiado nesta Chamada.**

1.5.4. Rubrica CAPITAL, **Equipamentos e bens permanentes afins** necessários para execução do projeto, devidamente justificados com disponibilização de orçamentos.

1.5.5. O valor total solicitado para os itens de custeio/capital descritos deverá ser incluído nos respectivos campos da rubrica do orçamento do formulário eletrônico de solicitação. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido orçamento.

1.5.6. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.5.7. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do Manual de Prestação de Contas da FAPERO.

1.6. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

1.6.1. Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (Federal, Estadual e Municipal).

1.6.2. Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto.

1.6.3. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica,

conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004.
1.6.4. Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

1.7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS
1.7.1. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, se necessário, mediante apresentação de justificativa.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para a avaliação da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO
O proponente deve atender aos itens abaixo:
2.1.1. Ser pesquisador com título vigente de Doutor com vínculo funcional/empregatício com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária do estado de Rondônia (EMBRAPA-RO).
2.1.2. Ter cadastro no sistema SIGFAPERO, no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e ter seu *Curriculum Vitae* atualizado na Plataforma Lattes.
2.1.3. Ter anuência do dirigente máximo da Instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal, comprovando vínculo por período igual ou superior à vigência do projeto na Instituição Executora do mesmo.
2.1.4. Apresentar e ser proponente coordenador de UMA única proposta na referida Chamada.
2.1.5. Não estar, no momento da submissão da Proposta, contemplado com mais de dois (2) auxílios à pesquisa da FAPERO.
2.1.6. Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético e/ou legal necessárias para a execução do projeto de pesquisa, quando aplicável.
2.1.7. Estar adimplente com a FAPERO, no momento da submissão da proposta.
2.1.8. A equipe técnica do projeto poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador/Proponente do projeto. **É necessário que o proponente coordenador e os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus cadastrados na Plataforma Lattes e nos Diretórios de Grupos de Pesquisa do CNPq.** Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

2.2. PROPOSTA DE PESQUISA
2.2.1. O Projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação. A proposta deverá **obrigatoriamente** ser enquadrada somente na área de estudo do **Laboratório de Qualidade do Leite (LQL), com sede em Porto Velho-RO**.
2.2.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa, com até 30 (trinta) páginas. O Projeto de Pesquisa deverá apresentar as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Pesquisadores Ad Hoc e Comitês Avaliadores:
(a) Identificação da proposta (título do projeto; área/subárea do Conhecimento; dados da instituição executora; instituições colaboradoras; dados do Coordenador/proponente – CPF, endereço residencial e profissional, endereço eletrônico e telefone de contato profissional e pessoal).
(b) Resumo do projeto e palavras-chave.
(c) Qualificação do principal problema a ser abordado e Justificativa(s).
(d) Objetivo(s) e metas a serem alcançadas.
(e) Metodologia a ser empregada.
(f) Principais contribuições científicas e/ou tecnológicas da proposta (resultados, produtos, avanços e aplicações esperadas).

(g) Orçamento detalhado e justificado, com totalização individualizada das rubricas CAPITAL e CUSTEIO: (i) Material Permanente; (ii) Material de consumo; (iii) Passagens e diárias; (iv) Serviços de terceiros – pessoa física; (v) Serviços de terceiros – pessoa jurídica;(vi) Outros itens de custeio, como Licenças de *software*, e afins).
(h) Cronograma de execução das atividades previstas para o desenvolvimento da pesquisa.
(i) Identificação e descriminação das atividades dos demais participantes do projeto (especificação das instituições, pesquisadores com CPF e empresas (quando for o caso) envolvidas e das respectivas atividades a serem desempenhadas por cada uma delas, bem como do tempo de dedicação ao projeto).
(j) Grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso.
(k) Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área.
(l) Descrição da disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico institucional para o desenvolvimento do projeto.
(m) Estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros, como contrapartida.
(n) Referências bibliográficas mais relevantes, seguindo normas ABNT de citação e referências.

2.3. PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS LEGAIS E ÉTICAS
2.3.1.É de **exclusiva responsabilidade de cada proponente** adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto, como:
2.3.2. Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa (CEP) ou de uso de animais (CEUA) credenciado pelas respectivas Comissões Nacionais.
2.3.3. Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQBio-CTNBio).
2.3.4. Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal, como por exemplo, prévia autorização do órgão competente na área ambiental, para projetos que gerem riscos de impacto ao meio ambiente (RIMA) ea autorização para acesso ao Patrimônio Genético (CGEN e/ou SISBIO-IBAMA), que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.
2.3.5. As permissões/exigências legais deverão ser providenciadas pelo coordenador e será condicionante a contratação do projeto. **O coordenador deverá indicar no projeto a necessidade das permissões/exigências legais, que serão avaliadas pelo *ad hoc* e pela Comissão de Avaliação.**

2.4. INSTITUIÇÃO EXECUTORA
A instituição de execução do projeto deverá ser a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária de Rondônia (EMBRAPA-RO), como estabelecido no item 1.2.3 deste REGULAMENTO.

2.5. DOCUMENTAÇÃO
2.5.1. Preencher e anexar ao cadastro, **todas as informações e documentações exigidas**, no **SIGFAPERO (www.fapero.ro.gov.br)**, os seguintes documentos em formato PDF.
2.5.2. Do proponente:
Preencher e anexar ao formulário de solicitação os seguintes documentos:
(a) *Curriculum vitae* do coordenador/proponente no modelo *Lattes* com produção dos últimos 7 (sete) anos.
(b) Projeto de Pesquisa e orçamento justificado e detalhado.
(c) Comprovante de vínculo com Instituição de Ensino Superior, Pesquisa ou Extensão, pública ou privada, sediada no Estado de Rondônia.

(d) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e do CPF.
(e) Cópia autenticada Diploma de graduação e titulação (Doutorado).
2.5.3. Da Documentação complementar:
(a) Carta de anuência da Instituição Executora assinada pelo responsável da unidade a qual se vincula o pesquisador/proponente, ou pelo representante máximo da instituição.
(b) Cópia do protocolo de submissão do projeto ao comitê de ética em pesquisa e de outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, quando for o caso, conforme descrito no item 2.5 deste REGULAMENTO (poderá ser apresentado no momento da implementação/contratação e/ou quando solicitado pela FAPERO).
(c) Cartas de anuência dos pesquisadores membros da equipe quanto à sua participação direta no projeto e/ou aceitação via SIGFAPERO (poderá ser apresentado no momento da implementação/contratação e/ou quando solicitado pela FAPERO).
2.5.4. Não serão consideradas para análise as propostas encaminhadas fora do formato exigido pela FAPERO e/ou com documentação incompleta e/ou fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada e/ou com a ausência das assinaturas/carimbos solicitadas nos formulários.
2.5.5. A documentação dos proponentes não selecionados ficará à disposição na FAPERO por um período de até 2 (dois) meses, contados a partir da publicação da resenha da Decisão do resultado no Diário Oficial do Estado de Rondônia (D.O.E). Após esse período a FAPERO procederá ao descarte.
2.5.6. A FAPERO não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência de dados.
2.5.7. No caso de eventual recebimento fora do prazo deste Edital/Chamada, a proposta será desconsiderada e excluída do sistema.
2.5.8. Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a submissão/entrega da proposta.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

3.1. A Análise de Mérito de cada proposta enquadrada será analisada quanto ao mérito técnico, científico, relevância, estruturação e adequação metodológica, orçamento e qualificação da equipe, e será classificada em ordem decrescente da média aritmética final e prioridade para o desenvolvimento do estado de Rondônia. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

ITEM	CRITÉRIOS	PESO	NOTA
3.1.1.	**MÉRITO DA PROPOSTA:** (a) Originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado de Rondônia e do País; (b) Avanço científico-tecnológico esperado em relação ao estado da arte; (c) Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos; (d) Coerência textual, fundamentação teórica e metodológica consistentes; (e) Clareza dos benefícios esperados e impactos (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) para transformação social.	3,0	0 a 30 ( ) Muito Bom – 30 pontos ( ) Bom – 20 pontos ( ) Regular – 15 pontos ( ) Pouco consistente – 10 pontos ( ) Inconsistente – 0 ponto
3.1.2.	**MÉRITO CIENTÍFICO DO PROPONENTE/BENEFICIÁRIO:** (a) Avaliação do coordenador, baseado em seu CV-Lattes, quanto à Formação acadêmica/titulação; Atuação profissional (coordenações, membro de PPG, membro de corpo editorial, revisor de	3,0	0 a 30 ( ) Muito Bom – 30 pontos ( ) Bom – 20 pontos ( ) Regular – 15 pontos ( ) Pouco consistente – 10 pontos

	periódico/projetos de fomento, prêmios/títulos); Qualidade e regularidade da produção bibliográfica (artigos completos publicados em periódicos, capítulos e livros publicados), e técnica (assessoria/consultoria, programas de computador, produtos tecnológicos, patentes/registros e afins); Orientações e formação de recursos humanos (concluídas e em andamento); (b) Qualidade e eficiência do gerenciamento proposto em termos da qualificação do Coordenador e da experiência da equipe e eventuais parceiros (Coordenador de Projetos de Pesquisa/Extensão financiados).		( ) Inconsistente – 0 ponto
3.1.3.	**CRITÉRIOS GERENCIAIS E FINANCEIROS:** (a) Coerência do orçamento com os objetivos, atividades, resultados e metas propostas. (b) Compatibilidade da infraestrutura institucional e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta. (c) Coerência dos itens orçamentários, solicitados e justificativas com o valor de mercado e necessidades institucionais. (d) Adequação do cronograma de execução e do dimensionamento dos recursos solicitados.	2,0	0 a 20 ( ) Muito Bom – 20 pontos ( ) Bom – 15 pontos ( ) Regular – 10 pontos ( ) Pouco consistente – 5 pontos ( ) Inconsistente – 0 ponto
3.1.4.	**CRITÉRIO DE DESDOBRAMENTOS E COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA:** (a) Cooperação com grupos internos e/ou externos a Rondônia. (b) Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa. (c) Potencial de impacto dos resultados do ponto de vista técnico-científico, de inovação, difusão, sócio-econômico e ambiental. (d) Expansibilidade, possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa.	2,0	0 a 20 ( ) Muito Bom – 20 pontos ( ) Bom – 15 pontos ( ) Regular – 10 pontos ( ) Pouco consistente – 5 pontos ( ) Inconsistente – 0 ponto
		Total de pontos: 100	

3.2. Serão consideradas **Não Recomendadas (NR)** as propostas que receberem nota média aritmética final menor do que 70 pontos (Etapas II e III) ou foram indeferidas após Análise Documental (Etapa I).
3.3. Os consultores ***Ad hoc*** e o Comitê Avaliador apreciarão além do Mérito Científico/Tecnológico da Proposta, o orçamento solicitado, tendo em vista os objetivos, a metodologia e os resultados previstos, podendo indicar sua aprovação integral,não aprovação ou aprovação com cortes.
3.4. Os cortes no orçamento recomendados pelos consultores não poderão ultrapassar 30 % (trinta por cento) do valor solicitado. **Caso o consultor recomende um corte superior a este percentual, o projeto será automaticamente excluído da concorrência**.

4. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO E DO COORDENADOR

4.1. Da Instituição de Execução do projeto

(a) Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.
(b) Garantir e manter a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento do projeto.
(c) Estimular a participação do Coordenador e membros de Equipe em eventos da Instituição.

4.2. Do Coordenador proponente do projeto

4.2.1. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Prestação de Contas da FAPERO.

4.2.2. Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados.

4.2.3. Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto.

4.2.4. Não utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados.

4.2.5. Não transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento.

4.2.6. Colaborar com a FAPERO em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

4.2.7. Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPERO/SEAGRI-RO, utilizando a identidade visual da fundação e do GOVERNO DE ESTADO, em todas as formas de divulgação e nas publicações.

4.2.8. Participar de fóruns/seminários específicos realizados pela FAPERO para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado.

4.2.9. Devolver à FAPERO, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador aqui estabelecidos não sejam cumpridos.

4.2.10. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a conseqüente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPERO, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPERO deverá ser feita por escrito.

5.2. Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPERO.

5.3. A FAPERO, juntamente com técnicos da SEAGRI-RO, acompanhará os projetos por meio de:

5.3.1. Relatório técnico-científico parcial de execução, que deverá ser entregue, pelo coordenador, até a metade do prazo de vigência do projeto.

5.3.2. Cópias de artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica.

5.3.3. A FAPERO/SEAGRI reserva-se o direito de realizar o evento de divulgação dos resultados.

6. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão/Outorga e demais normas da FAPERO:

(a) prestação de contas financeira parcial (até 12 meses da assinatura do Termo de Outorga) e final.

(b) prestação de contas técnica-científica parcial (até 12 meses da assinatura do Termo de Outorga) e final.

6.2. A avaliação dos relatórios técnicos, parcial e final, apresentados pelo coordenador do projeto, será realizada pela área técnica da FAPERO.

6.3. A prestação de contas financeira, referente ao auxílio outorgado, será de acordo com as normas vigentes no Manual de Prestação de Contas da FAPERO.

6.4. A FAPERO reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A participação neste processo implicará aceitação das normas nesta Chamada e em outros meios a serem divulgados pela internet no *site* www.fapero.ro.gov.br.

7.2. A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva da instituição proponente, respondendo por elas, na forma da lei.

7.3. Na contagem dos prazos relativos a esta Chamada excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na FAPERO.

7.4. Todos os documentos exigidos nesta Chamada deverão ser protocolados diretamente na sede da FAPERO ou encaminhados via CORREIO/SEDEX, remetidos para o endereço disposto anteriormente (somente para as propostas recomendadas e contratadas).
7.5. O marco inicial da contagem dos prazos que dependerem de remessa de documentos à FAPERO será a data de sua postagem.
7.6. Não será permitida, a utilização do bolsista para o desempenho de tarefas de caráter administrativo, se for o caso.
7.7. Não haverá pagamento com data anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Outorga e/ou Aceitação de Bolsa e no Termo de Compromisso.
7.8. As bolsas concedidas pela FAPERO não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica, se for o caso.
7.9.É responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados no *site* www.fapero.ro.gov.br.
7.10. Quaisquer trabalhos publicados pelo beneficiário e/ou bolsistas selecionados, individuais ou em colaboração, deverão mencionar o apoio da FAPERO/SEAGRI-RO. A não observância desta exigência inabilitará o beneficiário ao recebimento de outros auxílios ou bolsas pela FAPERO.
7.11. A FAPERO poderá adiar ou suspender os procedimentos do processo seletivo, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias.
7.12. A FAPERO deliberará sobre todas as etapas ou fases deste processo seletivo. A Presidência da FAPERO por meio de sua Diretoria Científica poderá emitir parecer elencado no item 3.4. Etapa IV – Análise pela Diretoria da FAPERO.
7.13. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada serão decididos pela Diretoria Geral da FAPERO.
7.14. As decisões finais da Diretoria Geral da FAPERO são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

Porto Velho-RO, 15 de julho de 2016

FRANCISCO ELDER SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente - FAPERO